

RESOLUÇÃO Nº 15/87/CONEP

Altera artigos 44 e 45 das Normas do
Sistema Acadêmico.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de
Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 16 de setembro de 1986, do
Conselho Federal de Educação,

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Conselheira ROSA MARIA VIA
NA DE BRAGANÇA GARCEZ ao apreciar o processo nº 6132/86-63,

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua
reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os artigos 44 e 45 das Normas do Sistema Acadêmico
desta Universidade passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 44 - O aluno que obtiver um mínimo de setenta e
cinco por cento (75%) de frequência numa
disciplina terá satisfeito a exigência de
aprovação por parte da assiduidade.

Art. 45 - A frequência inferior a setenta e cinco
por cento (75%) corresponderá a reprovação
na disciplina.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1987.


Vice-Reitor Clodoaldo de Alencar Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO